



PROCESSO Nº 139/16

PROTOCOLO Nº 12.084.091-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 262/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 23/16 - Sued/Seed, de 05/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 14/08/13, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 500, Centro, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2444/12, de 26/04/12, pelo prazo de 05 anos, de 16/05/12 até 16/05/17.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4803/10, de 29/10/10, pelo prazo de 03 anos, de 28/12/10 até 28/12/13.



PROCESSO N° 139/16

A direção da instituição de ensino justifica, às fls. 573 e 605, o atraso no envio do processo e o início do curso antes do ato autorizatório:

(...) Um dos motivos foi a morosidade na tramitação do Protocolo nº 10.230.699-6, o qual foi encaminhado ao Núcleo Regional de Educação em 04/11/2009 após as tramitações nos diversos setores para análises e correções o mesmo se findou em 28/12/2010, conforme cópia da capa do processo anexo. Esclarecemos também que, a primeira turma do Colégio Técnico em Recursos Humanos Integrado iniciou suas aulas no mês de fevereiro do ano de 2010 com a permissão da Secretaria de Estado da Educação – SEED, mesmo ainda não tendo a sua Resolução de Autorização de Funcionamento (fl. 573).

Vimos através do presente justificar que o atraso no protocolo do processo de Reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos integrado se deve ao fato de sermos um Colégio com uma demanda de trabalho muito grande, pois além dos trabalhos administrativos relacionados ao colégio somos responsáveis pela documentação escolar de diversas escolas cessadas e que temos vários funcionários Agente Educacional II afastados por Licença Médica, Licença Gestante, Licença Especial e em Processo de Aposentadoria, o que acaba sobrecarregando os trabalhos dos que estão trabalhando, e os mesmos não estão conseguindo cumprir todos os prazos devido a falta de funcionários no momento (fl. 605).

A direção, às fls. 142, 144 e 145, justifica sobre o Laudo da Vigilância Sanitária:

(...) foi solicitado junto a Seed as providências para se adequar às exigências para obter a Licença Sanitária deste estabelecimento de ensino protocolado sob o nº 07.286.023-3 de 01/10/2008 (fl.142).

(...) Com relação a solicitação da cópia do **Laudo da Vigilância Sanitária atualizado** temos a informar como justificativa da impossibilidade de solicitar o referido documento junto a Vigilância Sanitária, pois o nosso Prédio Escolar passa por uma reforma que vai se prolongar por vários meses e que está contemplado a construção de uma caixa d'água externa, reforço estrutural devido rachaduras, pintura, calhas e telhado, conforme protocolado números: 11913953-8 e 13257640-8, por este motivo não está ocorrendo as aulas no prédio, mas sim em outro prédio cedido, o que impede a vistoria da Vigilância Sanitária em nosso Estabelecimento de ensino (fl. 145).

Tendo em vista a justificativa apresentada sobre a não apresentação do Laudo atualizado da Vigilância Sanitária devido a reforma pela qual o nosso Prédio Escolar está passando vimos através deste assumir o seguinte termo de compromisso de que a presente reforma iniciou em Junho/2014 e tem uma previsão de término em agosto de/2015 (fl. 144).

Consta, à fl. 596, informação da Coordenação de Documentação Escolar/Seed, que os Relatórios Finais relacionados, às fls. 576 a 579, estão em consonância com a Matriz Curricular aprovada.



PROCESSO N° 139/16

## 1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 979/10, de 05/10/10.

### Matriz Curricular (fl. 598)

Matriz Curricular											
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - EFMP											
Município: JACAREZINHO											
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS											
Forma: INTEGRADA					Implantação gradativa a partir do ano:						
Turno: MANHÃ					Carga Horária: 4000 horas/aula – 3333 horas						
Organização: SERIADA											
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/aula	hora	
	1º		2º		3º		4º				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1 ARTE			2							80	66,67
2 BIOLOGIA					2		2			160	133,33
3 DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO							3			120	100,00
4 EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2			320	266,67
5 FILOSOFIA	2		2		2		2			320	266,67
6 FÍSICA			2		2		2			240	200,00
7 FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2						2			160	133,33
8 FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES			2							80	66,67
9 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2				2					160	133,33
10 GEOGRAFIA	2		2		2					240	200,00
11 HISTÓRIA	2		2		2					240	200,00
12 INFORMÁTICA			2							80	66,67
13 INTRODUÇÃO A ECONOMIA					2					80	66,67
14 LEM: INGLÊS	2									80	66,67
15 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		3		2			360	300,00
16 MATEMÁTICA	3		3		2		2			400	333,33
17 PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES							2			80	66,67
18 PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO							2			80	66,67
19 QUÍMICA	2		2		2					240	200,00
20 ROTINAS TRABALHISTAS							1	1		80	66,67
21 SOCIOLOGIA	2		2		2		2			320	266,67
22 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2									80	66,67
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		<b>25</b>			<b>4000</b>	<b>3333</b>

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 139/16

### Avaliação Interna (fl. 604)

Curso	Ano /Seri ação	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES									
		20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15
Recursos Humanos - Integrado	1º	32	66	38	41	44	39	01	00	00	02	00	01	11	09	15	05	04	05	01	11	01	02	07	02	19	46	22	32	32	31
	2º	--	19	46	23	27	33	--	00	00	00	01	01	--	02	11	05	02	04	--	00	00	02	00	00	--	17	35	16	24	28
	3º	--	--	14	27	10	20	--	--	00	00	00	00	--	--	02	06	04	02	--	--	02	01	00	01	--	--	10	20	06	17
	4º	--	--	--	10	20	06	--	--	--	00	00	00	--	--	--	00	00	00	--	--	--	00	00	00	--	--	--	10	20	06

### 1.3 Comissão de Verificação (fls. 532 e 581)

A Comissão de Verificação constituída pelos Atos Administrativos nº 50/15, de 27/07/15 e 147/15, de 17/11/15, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcos Gilmar Amaral, licenciado em Educação Física; Tereza Cristina Marçal de Souza, Maria Flauzina Juvêncio e Ieda Maria dos Santos, licenciadas em Pedagogia; Patrícia Rodrigues, licenciada em Ciências; Cleusa Fernandes, licenciada em História, e como perita Maria Lúcia Bassinello Migliari, graduada em Administração com especialização em Pedagogia Empresarial e em Gestão de Recursos Humanos, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

Quanto ao Corpo de Bombeiros a instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola como consta Declaração folha 138. Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária: o Prédio Escolar passa por uma reforma como citado a folha 145. A Instituição apresenta protocolo de reforma do prédio nº 11.913.953-8 e 13.257.640-8.

A Instituição possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico. (...) Apresenta rampas de acesso para alunos com necessidades especiais e banheiro adaptado. O laboratório de Informática Paraná Digital, dispõe de computadores com livre acesso à internet, também conta com Laboratório do Programa Brasil Profissionalizado. Dispõe também de Laboratórios de Física, Química e Biologia equipado (...). Também apresenta 02 quadras poliesportivas e 01 Salão Nobre. Apresenta biblioteca ampla com o acervo catalogado (...). O corpo docente e administrativo possui qualificação profissional exigida.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Assistente do NRE de Jacarezinho, em 18/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 586).



PROCESSO N° 139/16

### **1.5 Parecer DET/Seed (fl. 599)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 478/15, de 10/12/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 28/12/10, para regularizar a vida escolar dos alunos.

De acordo com o artigo 36, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A direção justifica, à fl. 573, que deu início ao curso mediante permissão da Secretaria de Estado da Educação/Seed.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa, à fl. 596, que os Relatórios Finais relacionados, às fls. 576 a 579, estão em consonância com a Matriz Curricular aprovada.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR, com exceção da Licença da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. Quanto a Licença da Vigilância Sanitária, a direção apresentou os protocolos de reforma do prédio n° 11.913.953-8 e 13.257.640-8, justificando a ausência da mesma.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste CEE, o reconhecimento do Curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO N° 139/16

Sobre a justificativa da direção da instituição de ensino, do atraso no envio da solicitação do reconhecimento do curso, há que se afirmar a desconformidade com as Deliberações deste Conselho, uma vez que as questões administrativas apresentadas, não justificam o atraso do pedido.

Consta, à fl. 587, Ato Administrativo n° 141/15, de 16/11/15, expedido pela Chefia do NRE de Jacarezinho, autorizando a Assistente Técnica do referido NRE, como sua representante legal para assinar os documentos oficiais.

Foram apensados ao processo, às fls. 604 e 605: a justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso no envio do processo e o quadro de alunos da avaliação interna.

### **I - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 28/12/10 e por mais 04 anos, contados a partir de 28/12/13 até 28/12/17, de acordo com as Deliberações n° 03/13, n° 05/13 e n° 02/10 – CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 576 a 579.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 139/16

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e da convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE